



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2330/2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Jaime de Carvalho Costa Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores gastos em contratações artísticas para eventos realizados com recursos públicos no município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal de Pau dos Ferros/RN obrigado a divulgar, em meio oficial de comunicação e no Portal da Transparência do Município, os valores gastos em contratações de atrações artísticas, bandas, cantores e quaisquer outros serviços artísticos custeados com recursos públicos, próprios ou oriundos de convênios, para a realização de eventos no município.

**Art. 2º:** A divulgação deverá conter as seguintes informações:

- I – Nome do artista, banda ou grupo contratado;
- II – Valor individual do cachê ou da contratação;
- III – Nome e CNPJ da empresa contratada, quando houver;
- IV – Nome do evento e data de realização;
- V – Fonte de recurso utilizada para o pagamento.

**Art. 3º:** As informações de que trata esta Lei deverão ser publicadas:

- I – No site oficial da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros;
- II – No Portal da Transparência do Município;
- III – Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**Art. 4º:** Além das publicações previstas no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, durante a realização dos eventos públicos, um local visível e de fácil acesso ao público, contendo painel, placa ou banner informativo com os seguintes dados:

- I – Relação de todos os artistas e bandas contratadas;
- II – Valor individual pago a cada artista, banda ou atração;
- III – Fonte dos recursos utilizados (se próprios ou por convênio).

**§1º** A placa, painel ou banner deverá ser instalado próximo à entrada principal do evento e permanecer exposto durante todo o período de realização.

**§2º** As informações deverão estar atualizadas e legíveis, de forma clara e acessível à população.

**Art. 5º:** Em caso de descumprimento desta Lei, os responsáveis poderão responder administrativamente e sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicável à matéria de transparência e responsabilidade na gestão pública.

**Art. 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 14 de julho de 2025.

  
José Gilson Rêgo Gonçalves  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA			
<u>26/07/2025</u> SESSÃO ORDINÁRIA			
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN			
<u>30/05/2025</u>			
<u>José Gilson Rêgo Gonçalves</u>			
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>08 / 08 / 2025</u>	
HORA: <u>09:08</u>	
 → Gefêncie Legislativa	

## **Justificativa do Projeto de Lei:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e transparência na administração pública, assegurando à população de Pau dos Ferros o direito de conhecer a destinação e aplicação dos recursos públicos em contratações artísticas para eventos municipais.

Eventos tradicionais como a FINECAP, festas culturais e comemorações oficiais mobilizam grande volume de recursos públicos, sendo dever do Poder Público prestar contas, de forma clara e acessível, sobre os valores investidos e os contratos firmados com artistas, bandas e demais atrações contratadas.

A divulgação das informações no Portal da Transparência e no site oficial do Município garante à sociedade o acesso prévio e permanente aos dados públicos, enquanto a exigência da instalação de um painel informativo no próprio local do evento oferece um importante instrumento de transparência direta e instantânea junto à população participante.

Tal medida visa aproximar a gestão municipal da comunidade, fomentando o controle social, o zelo pelo interesse público e prevenindo eventuais abusos ou suspeitas quanto à gestão dos recursos públicos destinados a esse tipo de contratação.

Trata-se, portanto, de um projeto que contribui não apenas para a boa gestão pública, mas também para o fortalecimento da cidadania, permitindo que o cidadão pau-ferrense acompanhe e fiscalize, de forma efetiva, a aplicação dos recursos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto de lei, em benefício da transparência, responsabilidade fiscal e respeito à população de Pau dos Ferros.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0135/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2330/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTE VEREADOR JOSÉ GILSON REGO GONÇALVES.

**Ementa:** *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS VALORES GASTOS EM CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS PARA EVENTOS REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

## I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2330/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador JOSÉ GILSON REGO GONÇALVES, que “*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS VALORES GASTOS EM CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS PARA EVENTOS REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

**Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.**

**Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV, do já citado Regimento Interno:

***Regimento Interno: Art. 77** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

***Regimento Interno: Art. 78** - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - Projeto de Lei nº 2330/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, objetivando reforçar os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e transparência na administração pública, assegurando à população de Pau dos Ferros o direito de conhecer a destinação e aplicação dos recursos públicos em contratações artísticas para eventos municipais, visa ainda, aproximar a gestão municipal da comunidade, fomentando o controle social, o zelo pelo interesse público e prevenindo eventuais abusos ou suspeitas quanto à gestão dos recursos públicos destinados a esse tipo de contratação.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 28 de agosto de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Relatora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2330/2025 do Poder Legislativo Municipal, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS VALORES GASTOS EM CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS PARA EVENTOS REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**” podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 28 de AGOSTO de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA  
Relatora

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	GILSON REGO	DATA:	30/09/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	12:22:10
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

<b>APROVADO</b>		SIM	10
		NÃO	0
		ABS	0
TURNO:	TURNO ÚNICO		

Ementa:

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS VALORES GASTOS EM CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS PARA EVENTOS REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.